



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 e 145  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.  
Redenção-PA, em 16/05/2024.

Silvestre Monteiro Falcão Valente  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

**Regulamenta e disciplina a venda de bebidas alcoólicas, shows ao vivo, som mecânico e som automotivo em lojas de conveniência, bares e restaurantes em postos de combustíveis no Município de Redenção-PA, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso IX, do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de Redenção e demais legislações, e;

**CONSIDERANDO** os artigos 12 e 16 da Lei Complementar nº 005/2005, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município;

**CONSIDERANDO** os artigos 55 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** ainda os termos da resolução nº 38/98 do Conselho Nacional de Trânsito que regulamenta o artigo 86 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe sobre a identificação das entradas e saídas de postos de gasolina e de abastecimento de combustíveis.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, uso de som automotivo, festas e shows com música ao vivo bem como reuniões ou qualquer tipo de aglomeração nas dependências de postos de combustíveis e/ou áreas restritas e delimitadas que não se confundam com a pista de abastecimento de veículos automotores no Município de Redenção, exceto venda no atacado ou no interior das lojas de conveniências.

**Art. 2º** Nos locais previstos no artigo 1º deste Decreto, deverão ser afixados avisos de proibição, em pontos de ampla visibilidade, podendo ser por meio de placas informativas.

**Art. 3º** O responsável pelos recintos previstos no artigo 1º deste Decreto, deverá advertir os infratores sobre a proibição de que trata este Decreto.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento deste Decreto, por parte dos clientes, o proprietário ou responsável pelo Estabelecimento, tem autonomia para utilizar a força policial, se necessário para retirar o infrator do local.

**Art. 4º** As penalidades decorrentes do descumprimento deste Decreto serão classificadas pelos órgãos municipais competentes em seus respectivos âmbitos de atribuições com a pena **grave** (mínima), no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), prevista no anexo único do Código de Postura do Município de Redenção.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência a multa será cobrada de forma **grave** (Máxima), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 16/05/2024, às 12h10** do seguinte documento:


**DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

**Regulamenta e disciplina a venda de bebidas alcoólicas, shows ao vivo, som mecânico e som automotivo em lojas de conveniência, bares e restaurantes em postos de combustíveis no Município de Redenção-PA.**

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
*Secretário Municipal de Administração*  
**Decreto nº 001/2021**